**RESOLUÇÃO SES Nº 2295 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo n° SEI-080001/005907/2021, e

**CONSIDERANDO**:

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 373/2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.363 de 01 de abril de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

- os documentos registrados no processo nº SEI-080001/005907/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R$ 52.503.420,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte reais), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 373/2021 e pela Portaria GM/MS nº 471/2021, mas que dispõem leitos ao Sistema Estadual de Regulação, em 08 de março de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfretamento da Pandemia da COVID-19, em 11 de março de 2021, pactuada pela Deliberação CIB-RJ nº 6.364 de 22 de março de 2021.

**§ 1º -** Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021.

**§ 2º -** Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

**§ 3º -** Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência abril de 2021.

**§ 4º -** Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo II) estão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfretamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada pela Deliberação CIB-RJ n.º 6.348 de 03 de março de 2021.

**§ 5º -** A não disponibilização dos leitos na plataforma de regulação acarretará a devolução dos valores discriminados no Anexo II.

**§ 6º -** Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/ e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

**Art. 2º -** Os leitos de COVID-19 existentes, operacionais e não contemplados, no Anexo II desta Resolução, poderão ser cofinanciados nos moldes desta normativa, desde que haja solicitação, formalmente realizada pelo gestor municipal, de inserção dos leitos no Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com respectiva atualização do plano em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pactuada em reunião ordinária.

**Art. 3° -** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

**Art. 4° -** Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

**§ 1º -** O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo II) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

**§ 2º -** Caso ocorra publicação de Portaria ministerial de autorização de leitos para UTI II ADULTO/PEDIÁTRICO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, será realizado mecanismo de compensação financeira para as competências seguintes (ajustes de contas em eventuais financiamentos posteriores).

**Art. 5º -** Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 6º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº ...../2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021.

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência abril de 2021.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) estão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfretamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada pela Deliberação CIB-RJ n.º 6.348 de 03 de março de 2021.

5 - A não disponibilização dos leitos na plataforma de regulação acarretará a devolução dos valores discriminados no Anexo II da Resolução SES.

6 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/ e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ___ de _____ de 2021.

_____

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

_____

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO II**

| Região de Saúde | MUNICÍPIO | CNES | NOME HOSPITAL | Tipo de Leito | Leitos Não Habilitados e no Plano | Total 30 Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Baía de Ilha Grande | Angra Dos Reis | 126772 | HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 | UTI ADULTO COVID | 20 | R$ 960.000,00 |
| Baía de Ilha Grande | Angra Dos Reis | 2281384 | HOSPITAL DE PRAIA BRAVA | UTI ADULTO COVID | 5 | R$ 240.000,00 |
| Centro-sul Fluminense | Miguel Pereira | 2283239 | HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA | SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR | 10 | R$ 143.400,00 |
| Centro-sul Fluminense | Miguel Pereira | 2283239 | HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Centro-sul Fluminense | Paraiba Do Sul | 2276186 | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE | UTI ADULTO COVID | 2 | R$ 96.000,00 |
| Centro-sul Fluminense | Sapucaia | 2274310 | PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAPUCAIA | UTI ADULTO COVID | 5 | R$ 240.000,00 |
| Centro-sul Fluminense | Tres Rios | 2294923 | HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Centro-sul Fluminense | Vassouras | 2273748 | HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS | SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR | 10 | R$ 143.400,00 |
| Centro-sul Fluminense | Vassouras | 2273748 | HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Médio Paraíba | Valenca | 2292912 | HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Metropolitana I | Duque De Caxias | 105805 | HOSPITAL SAO JOSE | UTI ADULTO COVID | 100 | R$ 4.800.000,00 |
| Metropolitana I | Duque De Caxias | 6007317 | HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Metropolitana I | Mage | 2278456 | HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA | UTI ADULTO COVID | 15 | R$ 720.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2269341 | SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS | UTI PEDIÁTRICA COVID | 9 | R$ 432.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2280167 | HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO | UTI ADULTO COVID | 60 | R$ 2.880.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2280183 | HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR | UTI ADULTO COVID | 32 | R$ 1.536.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2295407 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52 | UTI ADULTO COVID | 7 | R$ 336.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2295415 | HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE | UTI ADULTO COVID | 7 | R$ 336.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 2298120 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51 | UTI ADULTO COVID | 12 | R$ 576.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 5717256 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33 | UTI ADULTO COVID | 175 | R$ 8.400.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 6716849 | SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21 | UTI ADULTO COVID | 30 | R$ 1.440.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 6995462 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53 | UTI ADULTO COVID | 9 | R$ 432.000,00 |
| Metropolitana I | Rio De Janeiro | 7166494 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31 | UTI ADULTO COVID | 39 | R$ 1.872.000,00 |
| Metropolitana II | Itaborai | 131237 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU | UTI ADULTO COVID | 17 | R$ 816.000,00 |
| Metropolitana II | Marica | 2266733 | HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL | UTI ADULTO COVID | 15 | R$ 720.000,00 |
| Metropolitana II | Marica | 9895124 | ERNESTO CHE GUEVARA SMSM | SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR | 40 | R$ 573.600,00 |
| Metropolitana II | Marica | 9895124 | ERNESTO CHE GUEVARA SMSM | UTI ADULTO COVID | 40 | R$ 1.920.000,00 |
| Metropolitana II | Niteroi | 12513 | HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY | UTI ADULTO COVID | 13 | R$ 624.000,00 |
| Metropolitana II | Niteroi | 105317 | HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Metropolitana II | Rio Bonito | 2296241 | HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS | SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR | 3 | R$ 43.020,00 |
| Metropolitana II | Rio Bonito | 2296241 | HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Metropolitana II | Sao Goncalo | 113115 | HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE | UTI ADULTO COVID | 17 | R$ 816.000,00 |
| Metropolitana II | Sao Goncalo | 113891 | HOSPITAL FRANCISCANO | UTI ADULTO COVID | 17 | R$ 816.000,00 |
| Noroeste Fluminense | Bom Jesus Do Itabapoana | 2696940 | HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO | UTI ADULTO COVID | 40 | R$ 1.920.000,00 |
| Noroeste Fluminense | Itaperuna | 2278855 | HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Noroeste Fluminense | Miracema | 2285932 | HOSPITAL DE MIRACEMA | UTI ADULTO COVID | 6 | R$ 288.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287250 | SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS | UTI ADULTO COVID | 29 | R$ 1.392.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2298317 | HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA | UTI ADULTO COVID | 12 | R$ 576.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287285 | HOSPITAL DR BEDA | UTI ADULTO COVID | 3 | R$ 144.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287374 | UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287382 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS | UTI ADULTO COVID | 4 | R$ 192.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287447 | HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM | UTI ADULTO COVID | 7 | R$ 336.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 2287579 | HOSPITAL FERREIRA MACHADO | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |
| Norte Fluminense | Campos Dos Goytacazes | 3002187 | HOSPITAL GERAL DE GUARUS | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ 480.000,00 |

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 22 de Maio de 2021 às 00:36:01 -0300.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Norte Fluminense | Conceicao De Macabu | 2290073 | HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ | 480.000,00 |
| Norte Fluminense | Quissama | 2267209 | HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ | 480.000,00 |
| Norte Fluminense | Macae | 5412447 | HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM | UTI ADULTO COVID | 22 | R$ | 1.056.000,00 |
| Serrana | Cordeiro | 9491619 | HOSPITAL DE CORDEIRO | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ | 480.000,00 |
| Serrana | Nova Friburgo | 2272784 | HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA | UTI ADULTO COVID | 50 | R$ | 2.400.000,00 |
| Serrana | Petropolis | 88935 | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA | UTI ADULTO COVID | 45 | R$ | 2.160.000,00 |
| Serrana | Petropolis | 2275562 | HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO | UTI ADULTO COVID | 6 | R$ | 288.000,00 |
| Serrana | Petropolis | 2275589 | HOSPITAL MUNICIPAL DR NELSON DE SA EARP | UTI ADULTO COVID | 13 | R$ | 624.000,00 |
| Serrana | Petropolis | 3030415 | BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PETROPOLIS | UTI ADULTO COVID | 10 | R$ | 480.000,00 |
| Serrana | Petropolis | 9762558 | H C C CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRURGICA LTDA | UTI ADULTO COVID | 11 | R$ | 528.000,00 |
| Serrana | Teresopolis | 2292386 | HOSPITAL SAO JOSE | UTI ADULTO COVID | 18 | R$ | 864.000,00 |
| Serrana | Teresopolis | 2297795 | HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS | UTI ADULTO COVID | 13 | R$ | 624.000,00 |
| | | | Total | | 1.138 | R$ | 52.503.420,00 |

**Id: 2318452**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SES Nº 2080 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 - HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SÓCRATES GUANAES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO,** no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo n° SEI-080001/010356/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043, publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261, publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 001/2019 - HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde INSTITUTO SÓCRATES GUANAES no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo nº SEI nº E-08/001/822/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, conforme o art. 47 do Decreto Estadual nº 43.621/2011.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

**I -** consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;
**II -** informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
**III -** verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;
**IV -** acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
**V -** realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
**VI -** receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;
**VII -** receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

**Art. 3º -** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS - ASSISTENCIAIS** - ID Funcional/Matrícula
Fernanda de Carvalho Lopes Santos - 6153267
Rodrigo de Oliveira Crispino - 6153755

**MEMBRO - FINANCEIRO** - ID Funcional/Matrícula
Susana Rodrigues Perez - 50913417

**Art. 4º -** A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 25/03/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES n° 2279, de 17 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO SES Nº2286 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2019 (UPA 24H MARÉ), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO** no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que costa no Processo nº SEI-080001/010287/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043, publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261, publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 010/2019 (UPA 24H MARÉ), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo nº E-08/001/2246/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 010/2019, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO, conforme o art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

**I -** consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;
**II -** informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
**III -** verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;
**IV -** acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
**V -** realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
**VI -** receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;
**VII** - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

**Art. 3º -** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS - ASSISTENCIAIS** - ID Funcional/Matrícula
Alessandra Leite Marques - 26393344
Hugo Kahtalian - 43393004
Patricia Alexandra Nordi - 6155030

**MEMBRO - FINANCEIRO** - ID Funcional/Matrícula
Ricardo Madeira de Souza - 51095106

**Art. 4º -** A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 07/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO SES Nº 2287 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2020 (UPA 24H CAXIAS II), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO** no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo n° SEI-080001/010242/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043, publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261, publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 008/2020 (UPA 24H CAXIAS II), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo nº E-08/001/25/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 008/2020, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, conforme o art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

**I -** consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;
**II -** informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
**III -** verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;
**IV -** acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
**V -** realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
**VI -** receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;
**VII -** receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

**Art. 3º -** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS - ASSISTENCIAIS** - ID Funcional/Matrícula
Ana Paula Magalhães - 43622119
Antonio Carlos Umbelino Marques - 31039391

**MEMBRO - FINANCEIRO** - ID Funcional/Matrícula
Robson Correa dos Santos - 51174456

**Art. 4º -** A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 17/05/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO SES Nº2288 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020 (UPA 24H COPACABANA), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO** no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/010109/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043, publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261, publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 005/2020 (UPA 24H COPACABANA), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo nº E-08/001/22/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 005/2020, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO, conforme o art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

**I -** consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;
**II -** informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
**III -** verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;
**IV -** acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
**V -** realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
**VI -** receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;
**VII -** receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

**Art. 3º -** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS - ASSISTENCIAIS** - ID Funcional/Matrícula
Jorge Hanna Warrak - 50957694
Isabela Teixeira Rossi - 25856537
Ricardo Garcez Doria Amaral - 32293275

**MEMBRO - FINANCEIRO** - ID Funcional/Matrícula
Alessandra da Costa Perazzio - 17522447

**Art. 4º -** A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01/02/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**
Secretário de Estado de Saúde

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 22 de Maio de 2021 às 00:36:04 -0300.